LEI Nº 2.613, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 25/04/2022
Edição nº 3161 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Institui a "Campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet" e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a "Campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet".

Parágrafo único. A campanha será realizada preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - Navegação na internet, e;

II - Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico, e;

II - Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.613, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 25 de abril de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda